

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ.

Ref. Pregão Eletrônico nº03/2023

Processo nº 1523/2023

ATIVA SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 46.898.486/0001-28 com sede à Rua Maria Amélia Teixeira, Nº 73, Bairro: Vilade do poeta, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, representada por seu sócio Sr. Tiago Araújo Fernandes portador da carteira de identidade nº 22855038-0, expedida pelo Detran-RJ, e do CPF 130.010.187-39, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento nas razões de fato e direito a seguir expostas:

I – TEMPESTIVIDADE:

Conforme exposto nos documentos do certame, tal recurso faz-se tempestivo na data atual, visto que está em prazo hábil determinado pelo pregoeiro.

II – SÍNTESE DOS FATOS:

Aos 05 dias de dezembro de 2023, foi deflagrado o processo licitatório nº 03/2023, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 930350, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a aquisição de placas para sinalização de Trânsito, a fim de atender as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, bem como o Departamento Municipal de Trânsito, ocorreu a sessão pública de abertura das propostas de preços e a fase de lances.

Encerrado a fase de lances foi solicitado pelo pregoeiro a amostra de 1 modelo de placa e 1 modelo de tinta, conforme consta no edital na pag. 36, conforme exposto abaixo!

7.1.1 Deverão ser apresentadas amostras dos itens:
Placa Estacionamento regulamentado R-6b
Tinta Branca demarcação viária fria, base solvente.

Sendo que, todas as placas são produzidas com as mesmas características de material, conforme vamos expor abaixo, baseado no termo de referência.

Placa de Sinalização viária circular, semi-reflexiva, em chapa de aço 16, com preparação anticorrosiva, pintura no verso em preto fosco e utilização de adesivo de película refletiva de acordo com as normas NBR 16.644. Placa cor de fundo branca, símbolo de cor preta, orla vermelha. Comprovação das especificações de intensidade luminosa, fator de potência e vibração mediante laudos de ensaios fotométricos dos contadores regressivos feitos por laboratórios credenciados ao INMETRO ou ABIPTI...

Vamos aos Fatos...

A empresa que deixou de apresentar a amostra e conseqüentemente foi desclassificada do item 4, ganhou a maioria das placas no certame, devido a isso e também por achar que o preço praticado pela empresa é inexequível, solicitamos ao pregoeiro e a secretaria municipal de segurança pública que seja solicitado as amostras de todas as empresas que se consagraram vencedoras dos itens em questão.

III – DOS FUNDAMENTOS:

“A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante a pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação de propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar” /Acórdão 2368/2013 – Plenário / relator; Benjamin Zymler)

Julgo Razoável o entedimento do Egrégio tribunal, eis que, mesmo em compras de bens comuns, temos visto que há detalhes específicos relacionados a determinados objetos de licitação que merecem ser analisados tecnicamente durante o certame, a fim de evitar, na entrega do bem, surpresas desagradáveis: a apresentação por parte da empresa vencedora de item diverso daquele que constou em sua proposta durante a licitação.

V – DO PEDIDO:

Assim, em face das razões expostas,

Aconselhamos a secretaria Municipal de segurança pública que dê o prazo legal e solicite as amostras das empresas vencedoras para que possamos analisar as amostras antes de assinatura do contrato.

Termos em que, Pede deferimento.

Casimiro de Abreu, 09 de janeiro de 2024.

ATIVVA SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA
Tiago Araújo Fernandes - Sócio
Carteira de Identidade nº 22.855.038-0

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

A empresa ATIVVA SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA, recorrente do presente certame, faz suas alegações tomando por base as características de todos os itens referentes às Placas de Sinalização. A recorrente considera que deveriam ter sido exigidas amostras para todos os itens de placa e não somente para o item 4.

No entanto, o Termo de Referência estabeleceu no item 7.1.1 que "Deverão ser apresentadas amostras dos itens: Placa Estacionamento regulamentado R-6b; Tinta Branca demarcação viária fria, base solvente".

Levando em consideração a forma como foram exigidas as amostras no Termo de Referência e a especificação do item 4, não restou dúvidas quanto aos itens os quais as amostras deveriam ser apresentadas. Respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o pregoeiro solicitou, de forma objetiva, a apresentação das amostras conforme foi exigido na solicitação de amostras.

A recorrente pede que sejam solicitadas amostras das empresas vencedoras para que possam ser analisadas pelos demais participantes antes da assinatura do contrato.

Considerando o pedido acima, entendo que a fase de apresentação de amostras está superado. Todavia, pode ser considerado o disposto no Inciso II, alínea 'a' do Art. 73 da Lei 8666/93, que trata do recebimento provisório de materiais, na execução do contrato.

Diante do exposto, julgo como improcedentes as razões recursais, tendo em vista que foram obedecidas todas as condições do Edital no que diz respeito a apresentação das amostras.

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Inicialmente, importante destacar que o Fundo Municipal de Segurança Pública, considera improcedente as razões recursais da empresa ATIVVA SERVICIO E DISTRIBUIDORA LTDA , uma vez que todas as condições do Edital relacionadas à apresentação das amostras foram devidamente seguidas.

Como já informado pelo pregoeiro, o Termo de Referência, no item 7.1.1, estipula que:

"Deverão ser apresentadas amostras dos itens: Placa Estacionamento regulamentado R-6b; Tinta Branca demarcação viária fria, base solvente".

Ao considerar a maneira como as amostras foram requeridas no Termo de Referência e a especificação do item 4, não há ambiguidade quanto aos itens para os quais as amostras devem ser apresentadas. Em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o pregoeiro solicitou de maneira clara a apresentação das amostras, conforme exigido na solicitação específica de amostras.

A recorrente propõe que sejam requisitadas amostras das empresas vencedoras para análise pelos demais participantes antes da assinatura do contrato, corroborando com o pregoeiro, também consideramos que a fase de apresentação de amostras foi superada. Contudo, é possível ponderar sobre o disposto no Inciso II, alínea 'a' do Art. 73 da Lei 8666/93, que versa sobre o recebimento provisório de materiais durante a execução do contrato.

Fechar